CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADES E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

JUNHO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADES E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO *3*
SECÇÃO I Disposições gerais *3*
ARTIGO 1.º Objeto *3*
ARTIGO 2.º *3*
Entidade adjudicante *3*
ARTIGO 3.º Documentos do processo e plataforma eletrónica *3*
ARTIGO 4.º Consulta do processo *4*
ARTIGO 5.º Júri do procedimento *4*
ARTIGO 6.º Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões *5*
do caderno de encargos *5*
SECÇÃO II Participação *6*
ARTIGO 7.º Concorrentes *6*
ARTIGO 8.º Representação *6*
SECÇÃO III Propostas *6*
ARTIGO 9.º Documentos das propostas *6*
ARTIGO 10.º *8*
Propostas variantes *8*
ARTIGO 11.º Apresentação da proposta *8*
ARTIGO 12.º Prazo de manutenção da proposta *8*
SECÇÃO IV Análise das propostas e adjudicação *9*
ARTIGO 13.º Critério de adjudicação das propostas *9*
ARTIGO 14.º Relatório preliminar *10*
ARTIGO 15.º Relatório final *11*
SECÇÃO V *12*
Adjudicação e formalidades subsequentes *12*

ARTIGO 16.º Adjudicação *12*
ARTIGO 17.º Documentos de habilitação *13*
ARTIGO 18.º *14*
Declaração de Responsabilidade Social *14*
ARTIGO 19.º Caução *14*
SECÇÃO VI Relações contratuais entre os membros do agrupamento adjudicatário *15*
ARTIGO 20.º Acordo entre cosseguradores *15*
ARTIGO 21.º Acordo entre seguradoras e corretor *16*
SECÇÃO VII Caducidade da adjudicação *17*
ARTIGO 22.º Não apresentação dos documentos pelo adjudicatário *17*
SECÇÃO VIII Celebração dos contratos *18*
ARTIGO 23.º Minutas dos contratos *18*
ARTIGO 24.º Outorga dos contratos *18*
SECÇÃO X Disposições finais *19*
ARTIGO 25.º Despesas e encargos *19*
ARTIGO 26.º Dados pessoais *19*
ARTIGO 27.º Legislação aplicável *19*
ANEXOS *20*
ANEXO I Listagem da Informação confidencial *21*
ANEXO II Modelo de declaração de confidencialidade *22*
ANEXO III *23*
Documento Europeu Único de Contratação Pública *23*
ANEXO IV Minuta de declaração do preço da proposta *24*
ANEXO V Listas de preços unitários *26*
ANEXO VI Minuta de procuração *27*
ANEXO VII Modelo de avaliação das propostas *28*
ANEXO VIII Modelo de declaração *30*
ANEXO IX Modelo de declaração de responsabilidade social *31*
ANEXO X Minuta de garantia bancária a prestar pela seguradora *33*
ANEXO XI Minuta de garantia bancária a prestar pelo corretor *34*

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 1.º
Objeto

O presente concurso público tem por objeto a celebração de contrato de seguros patrimoniais e de responsabilidades, bem como a celebração de contrato de aquisição dos correspondentes serviços de corretagem para as empresas do Grupo Águas de Portugal, constituído pelos seguintes lotes:

a) **LOTE I - Seguros de danos relativos a bens e a interesses patrimoniais seguráveis**, relativos a perdas diretas ou indiretas, e coberturas ou garantias complementares que lhes sejam normalmente associadas ou associáveis;

b) **LOTE II - Seguros de responsabilidade civil**, exploração, profissional e produtos incluindo a responsabilidade de administradores e dirigentes, responsabilidade ambiental e riscos cibernéticos.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1. O presente concurso público é promovido pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A, doravante designada por AdP SGPS.

2. A decisão de contratar foi tomada pela Comissão Executiva da AdP SGPS.

ARTIGO 3.º
Documentos do processo e plataforma eletrónica

1. O processo do presente concurso público é composto por:

a) Programa do Procedimento e respetivos anexos;

b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio em *Diário da República*.

3. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.

5. A disponibilização da documentação listada no **ANEXO I** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante está condicionada à apresentação de um requerimento por parte do corretor de seguros, através da funcionalidade" *Comunicações*" da plataforma eletrónica a que se alude no n.º 2, instruído com:

 a) Declaração de confidencialidade elaborada e subscrita em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO II** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

 b) Cópia do certificado de registo emitido pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que o subscritor se encontra legalmente autorizado a prestar serviços de corretagem de seguros, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro e pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

6. A palavra-chave que permite o acesso aos ficheiros listados no **ANEXO I** é transmitida, através da funcionalidade *"Comunicações"* da plataforma eletrónica, no âmbito da notificação do deferimento do requerimento apresentado nos termos do disposto no número anterior.

ARTIGO 4.º
Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º, bem como nas instalações da AdP SGPS, sitas na Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, entre as 9 e as 12 horas e entre as 15 e as 17 horas, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao dia da entrega das propostas, sem prejuízo das restrições de acesso previstas no artigo anterior.

ARTIGO 5.º
Júri do procedimento

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes.

2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra cometida à Comissão Executiva da AdP SGPS, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos concorrentes e a elaboração dos relatórios preliminar e final.

3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, inclusive de natureza contabilística, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

ARTIGO 6.º
Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 18:00 do dia **25 de junho de 2021**, os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 18:00 h do dia **5 de julho de 2021**:
 a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 b) A Comissão Executiva da AdP SGPS pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A Comissão Executiva da AdP SGPS deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b)* do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Comissão Executiva da AdP SGPS pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do

procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II
Participação

ARTIGO 7.º
Concorrentes

Para efeitos do artigo 132.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, apenas podem ser concorrentes:

a) Os agrupamentos que incluam simultaneamente um corretor de seguros e uma ou mais seguradoras, nos termos do disposto na presente secção;

b) Os agrupamentos na modalidade de cosseguro devem admitir no máximo até 2 (*duas*) seguradoras por apólice.

ARTIGO 8.º
Representação

Para todos os efeitos, nomeadamente para a prática de atos no procedimento e para a notificação de atos procedimentais, cada agrupamento concorrente é representado pelo corretor de seguros que o integrar desde a apresentação da proposta até à data de celebração dos contratos.

SECÇÃO III
Propostas

ARTIGO 9.º
Documentos das propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) elaborado em conformidade com o **ANEXO III** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

b) Declaração do preço da proposta, discriminada por lotes, com indicação da quota-parte do risco assumida por cada cossegurador por apólice, discriminando ainda a remuneração dos serviços de corretagem (no sentido mais amplo que o conceito possa assumir como remuneração integral dos correspondentes serviços), elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO IV** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

c) Lista de preços unitários, relativa a cada lote, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO V** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

d) Nota justificativa do preço proposto, por cada lote, com indicação, no mínimo, da fórmula de cálculo do prémio, quando aplicável e respetiva componente associada à remuneração dos serviços de corretagem;

e) Procuração, subscrita por cada uma das seguradoras que integrem cada agrupamento de concorrentes, concedendo poderes de representação ao respetivo corretor de seguros, para efeitos do disposto no artigo 8.º do presente Programa do Procedimento, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO VI** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

2. O preço da proposta deve ser expresso em euros, arredondado a 2 (*duas*) casas decimais, líquidos de quaisquer impostos, taxas ou encargos, sem prejuízo de, na declaração referida na alínea *b)* do número anterior, ser obrigatório discriminar a componente associada aos serviços de corretagem, os impostos, taxas, assim como quaisquer demais encargos ou contribuições que, à data da apresentação da proposta, sejam exigidos com exata indicação do cálculo e da quantificação do respetivo acréscimo e da base legal da determinação do valor indicado que acresce ao preço da proposta.

3. Os concorrentes podem apresentar proposta apenas para um dos lotes ou para os dois lotes do presente concurso público.

4. Os concorrentes devem apresentar proposta para todos os seguros previstos em cada lote a que concorram, sob pena de exclusão da proposta.

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 11.º
Apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento, até às 18:00 horas do dia **15 de julho de 2021**.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser:

 a) Apresentados quer em formato editável (*Excel),* no caso das listas de preços, designadamente as listas constantes do **ANEXO V** ao presente Programa de Procedimento, quer em *portable document format* (".pdf") não editável no caso dos restantes documentos;

 b) Organizados em pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, de modo a facilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.

ARTIGO 12.º
Prazo de manutenção da proposta

1. As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 66 (*sessenta e seis*) dias contados da data referida no n.º 1 do artigo anterior.
2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 10 (*dez*) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado a proposta declararem à Comissão Executiva da **AdP SGPS** que pretendem obstar a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.
3. A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (*cinco*) dias após a sua receção pela **AdP SGPS**.
4. A responsabilidade solidária pela manutenção das propostas prevista no n.º 3 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos cessa, para todos os agrupamentos concorrentes, com a celebração do contrato de seguros patrimoniais e de responsabilidades para as empresas do Grupo AdP e com a celebração do contrato de prestação de serviços de corretagem.

SECÇÃO IV
Análise das propostas e adjudicação

ARTIGO 13.º
Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação será feita, por cada lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do mais baixo preço, determinado pela avaliação do preço nos termos constantes do **ANEXO VII** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Para efeitos de desempate, são adotados os seguintes critérios por cada lote:

a) **Lote I**:

(i) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço para o prémio comercial relativo ao ativo corpóreo bruto;

(ii) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço para o prémio comercial relativo à cobertura de avaria de máquinas.

(iii) Caso persista a situação de empate realiza-se um sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes termos:

a. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
b. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
c. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
d. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

b) **Lote II**:

(i) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço para o prémio comercial relativo à responsabilidade civil geral;

(ii) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço para o prémio comercial relativo ao seguro de responsabilidade ambiental.

(iii) Caso persista a situação de empate realiza-se um sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes termos:

a. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
b. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
c. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
d. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

ARTIGO 14.º
Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais as entidades adjudicantes tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;

c) Que sejam apresentadas por agrupamentos de concorrentes em violação do disposto no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;

e) Que não apresentem preço para todos os seguros previstos em cada lote a que concorram;

f) Cujos preços globais ultrapassem os respetivos preços globais máximos estipulados no Caderno de Encargos;

g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

h) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;

i) Que sejam apresentadas como variantes;

j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com as necessárias adaptações.

2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais podem exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (*cinco*) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

ARTIGO 15.º
Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento, bem como no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Adjudicação e formalidades subsequentes

ARTIGO 16.º
Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pela Comissão Executiva da AdP SGPS.

2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º do presente Programa do Procedimento;

b) Apresentar a declaração de responsabilidade exigida no artigo 18.º do presente Programa do Procedimento;

c) Prestar caução em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Programa do Procedimento;

d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

f) Apresentar o contrato entre cosseguradores;

g) Apresentar o protocolo de corretagem.

ARTIGO 17.º
Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o representante do agrupamento concorrente adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º, os seguintes documentos de habilitação:

 a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o **ANEXO VIII** ao presente Programa do Concurso, que dele faz parte integrante;

 b) Documentos comprovativos de que cada um dos membros do agrupamento não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

 i) Certificados do registo criminal do adjudicatário, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência de cada um dos membros do agrupamento que se encontrem em efetividade de funções;

 ii) Documentos comprovativos de que cada um dos membros do agrupamento tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iii) Documentos comprovativos de que cada segurador concorrendo individualmente ou de que cada um dos membros do agrupamento, em caso de cosseguro, tem a sua situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 c) Certidão emitida pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que cada um dos membros do agrupamento que se propõe prestar serviços de seguro se encontra legalmente habilitado, nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;

 d) Certificado de registo emitido pelo ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que o membro do agrupamento que se propõe prestar os serviços de corretagem de seguros se encontra legalmente autorizado a prestá-los, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro e pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º1/2015, de 6 de janeiro e pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

2. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º do presente Programa do Procedimento ou, se for caso disso, indicar o sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento.

ARTIGO 18.º

Declaração de Responsabilidade Social

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar declaração de responsabilidade social, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO IX** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

2. A declaração de responsabilidade social deve ser apresentada pelo adjudicatário através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do Programa do Procedimento.

ARTIGO 19.º
Caução

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, deve ser prestada:

 a) Uma caução no valor de 1,5% do valor da proposta adjudicada relativamente a cada lote, destinada a garantir a celebração de cada um dos contratos de seguro, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração dos contratos, prestada pelas seguradoras que integram o agrupamento, em regime de cosseguro, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO X** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

b) Uma caução no valor de 1,5% do montante previsto na proposta adjudicada para a prestação de serviços de corretagem, destinada a garantir a celebração do correspondente contrato, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração, prestada pelo corretor que integra o agrupamento nos termos do modelo que constitui o **ANEXO XI** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

2. No caso em que as seguradoras se agrupem em regime de cosseguro, o valor da caução apurado nos termos do disposto no número anterior é fracionado, devendo cada seguradora do agrupamento prestar caução na proporção das responsabilidades assumidas.

3. Para efeitos de prestação da caução, o valor da proposta adjudicada corresponde à soma dos preços comerciais propostos.

4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pode não ser exigida a prestação de caução se for apresentado seguro da execução dos contratos referidos no n.º 1, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual.

5. Para efeitos de cumprimento da obrigação de prestação estabelecida na presente disposição não é aceite uma caução prestada por um segurador em nome próprio.

6. O incumprimento da obrigação de prestação de caução é comunicado à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

SECÇÃO VI
Relações contratuais entre os membros do agrupamento adjudicatário

ARTIGO 20.º
Acordo entre cosseguradores

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, relativamente a cada lote, o representante do agrupamento ao qual foi realizada a adjudicação deve apresentar cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) entre todas as seguradoras que, nos termos da proposta, devam contratar em regime de cosseguro, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

2. A associação de membros do agrupamento a que se refere o número anterior deve constar do contrato escrito (acordo de cosseguro) a que se refere o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, no qual se fixará expressamente:

a) A identidade do líder do cosseguro;

b) A autorização para que o líder do cosseguro proceda, em nome próprio e em nome dos restantes cosseguradores, à regulação, liquidação global e pagamento de eventuais sinistros, cabendo-lhe tomar e assumir as medidas urgentes adequadas e ainda, se disso for o caso, proceder de acordo com o que esteja previsto no protocolo de procedimentos em caso de sinistro que seja aplicável.

ARTIGO 21.º
Acordo entre seguradoras e corretor

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o representante do agrupamento de concorrentes adjudicatário deve apresentar o protocolo de corretagem que garanta a boa e regular execução do contrato, devidamente celebrado entre todas as seguradoras e o corretor de seguros, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

2. O protocolo de corretagem deve:

a) Prever que, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o pagamento, pelos Tomadores dos Seguros ao corretor, de quaisquer prémios de seguro devidos às seguradoras, tem sempre efeitos unilateralmente liberatórios para os Tomadores de Seguros;

b) Prever que a totalidade da remuneração direta ou indireta decorrente da prestação de serviços de corretagem seja devidamente especificada e segregada na faturação dos valores dos prémios de seguro e impostos associados;

c) Prever que, sempre que solicitado pela AdP SGPS, devem ser segregadas dos prémios comerciais as componentes de remuneração do Corretor, incluídas na faturação, em relatório autonomizado, compiladas por tipo de serviço (por exemplo, "angariação", "cobrança", "gestão de contratos", "gestão e análise de riscos", "gestão de sinistros", "corretagem", "incentivo" ou outras a especificar) e que perfazem a totalidade da remuneração dos serviços de corretagem;

d) Prever que, os seguradores e o corretor têm o dever de prestar toda e qualquer informação que seja solicitada pela AdP SGPS relativa à remuneração fixa ou variável do corretor pelos seguradores, mesmo que para além dos deveres de informação legalmente previstos a tal propósito;

e) Assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à relação contratual de mediação de seguros.

3. O corretor e as seguradoras devem dar conhecimento do protocolo celebrado à AdP SGPS no prazo referido no n.º 1.

4. O disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do presente artigo é oponível pela **AdP SGPS** ao corretor e aos seguradores desde a celebração dos contratos de seguros e de serviços de corretagem, e não depende da formalização do protocolo de corretagem.

SECÇÃO VII
Caducidade da adjudicação

ARTIGO 22.º
Não apresentação dos documentos pelo adjudicatário

1. Para além das situações previstas no artigo 19.º do Programa do Procedimento, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo de 5 (*cinco*) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
 b) No prazo fixado pela AdP SGPS para apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do contrato a celebrar;
 c) Redigidos de acordo com os nºs 4 e 5 do artigo 17.º.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar a declaração de responsabilidade social, o acordo entre cosseguradores e o acordo entre seguradoras e o corretor.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Comissão Executiva da AdP SGPS pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos é de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
5. Caso se verifique a caducidade da adjudicação, esta é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

SECÇÃO VIII
Celebração dos contratos

ARTIGO 23.º
Minutas dos contratos

1. A Comissão Executiva da AdP SGPS aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a(s) minuta(s) do(s) contrato(s) a celebrar, a qual deve ser notificada ao representante do agrupamento adjudicatário para aprovação, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A representação dos membros que integram o agrupamento adjudicatário, no âmbito do procedimento a que se refere o artigo 21.º, é assegurada, na íntegra, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (*cinco*) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da receção da reclamação, a Comissão Executiva da AdP SGPS notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. Se o agrupamento adjudicatário for comum aos dois lotes pode ser celebrado um único contrato.

ARTIGO 24.º
Outorga dos contratos

1. Após a aceitação da minuta do contrato, nos termos do artigo precedente e do artigo 101.º do CCP, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** notifica o representante do agrupamento adjudicatário do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.

2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local que forem fixados para a outorga do contrato.

SECÇÃO X
Disposições finais

ARTIGO 25.º
Despesas e encargos

1. As despesas e os encargos relativos à elaboração e apresentação das propostas correm por conta dos agrupamentos concorrentes.
2. As despesas e os encargos relativos à prestação de caução e à celebração dos contratos correm por conta do agrupamento de concorrentes adjudicatário.

ARTIGO 26.º
Dados pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. As entidades adjudicantes garantem que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. As entidades adjudicantes garantem igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

ARTIGO 27.º
Legislação aplicável

1. Em tudo o que se encontrar omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

I. **Listagem da Informação confidencial**
II. **Modelo de declaração de confidencialidade**
III. **Documento Europeu Único de Contratação Pública**
IV. **Minuta de declaração do preço total da proposta**
V. **Listas de Preços Unitários**
VI. **Minuta de procuração**
VII. **Modelo de avaliação das propostas**
VIII. **Minuta de declaração de habilitação**
IX. **Minuta de declaração de responsabilidade social**
X. **Minuta de garantia bancária a prestar pela seguradora**
XI. **Minuta de garantia bancária a prestar pelo corretor**

ANEXO I
Listagem da Informação confidencial

[a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º]

a) **Anexo V ao Programa de Procedimento – Listas de Preços - Lote I - Seguros de danos relativos a bens e a interesses patrimoniais seguráveis**, relativos a perdas diretas ou indiretas, e coberturas ou garantias complementares que lhes sejam normalmente associadas ou associáveis

b) **Anexo V ao Programa de Procedimento – Listas de Preços - Lote II - Seguros de responsabilidade civil**, exploração, profissional e produtos incluindo a responsabilidade de administradores e dirigentes, responsabilidade ambiental e riscos cibernéticos

c) **Anexo V ao Caderno de Encargos** – Capitais por infraestrutura

d) **Anexo VIII ao Caderno de Encargos -** Sinistros

e) **Anexo IX ao Caderno de Encargos** – Gestão de Risco no Grupo AdP

f) **Anexo X ao Caderno de Encargos** - Avaliação da situação das barragens

g) **Anexo XI ao Caderno de Encargos- Relatórios de Análise de Risco patrimoniais**

h) **Anexo XII ao Caderno de Encargos** - Caracterização Emissários

ANEXO II
Modelo de declaração de confidencialidade

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 5 do artigo 3.º]

Pela presente, a *(identificação da empresa)* expressamente declara e reconhece o seguinte:

1 - Toda a documentação a que se refere o **Anexo II** do Programa de Procedimento relativo ao concurso público, com publicidade internacional, para celebração de **CONTRATO DE SEGUROS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADES E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, cujo anúncio foi publicado no dia *[●]* de *[●]* de *[●]* no *Diário da República*, é, para efeitos da presente declaração, considerada como **"Informação Confidencial"**;

2 - A signatária compromete-se a guardar total sigilo relativamente a toda a **Informação Confidencial** e a utilizá-la exclusivamente para efeitos de elaboração e apresentação de proposta no âmbito do concurso público referido no número anterior.

3 - A **Informação Confidencial** apenas pode ser divulgada a terceiros na sequência de aprovação prévia por escrito da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., sendo listada e mantida de acordo com os seguintes termos e condições:

a) Apenas é admitida a reprodução da **Informação Confidencial** para efeitos de municiar os funcionários da signatária (ou dos terceiros a quem a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. tenha autorizado sua divulgação) com a informação necessária à elaboração de proposta no âmbito do Concurso Público referido no n.º 1;

b) A **Informação Confidencial** deve ser guardada em lugar seguro e de acesso restrito e condicionado, de forma a garantir que a mesma não é acedida por terceiros;

c) Todos os exemplares da **Informação Confidencial** serão, a solicitação da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. devolvidos ou destruídos.

4 - As obrigações de confidencialidade vigoram pelo prazo de três anos contados da data da presente declaração.

(Local), *(data)*.

(assinatura)

ANEXO III

Documento Europeu Único de Contratação Pública

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º]

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdP SGPS, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As PARTES IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

ANEXO IV
Minuta de declaração do preço da proposta

[a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º]

[•] *[Identificação do representante legal do concorrente]*, na qualidade de [•] *[qualidade em que subscreve a declaração]* da [•] [*identificação da sociedade ou do agrupamento*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de "**CONTRATO DE SEGUROS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADES E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**", a que se refere o anúncio datado de [•] *[data de publicação do anúncio em Diário da República]*, vem apresentar proposta relativamente ao (s) lote(s) a seguir indicado(s), obrigando-se a executar o contrato a celebrar, em harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelos seguintes preços, por lote[1]:

Lote I (Seguros de danos relativos a bens e a interesses patrimoniais seguráveis, relativos a perdas diretas ou indiretas, e coberturas ou garantias complementares que lhes sejam normalmente associadas ou associáveis), pelo preço de € _____ *[indicar preço por algarismos e por extenso]* [1], correspondente ao prémio comercial, que incorpora uma remuneração do segurador ao corretor de € _____ [*indicar preço por algarismos e por extenso*] e que será seguro por _____ (*entidade(s) seguradora(s)*);

E/Ou

Lote II (Seguros de responsabilidade civil, exploração, profissional e produtos incluindo a responsabilidade de administradores e dirigentes, responsabilidade ambiental e riscos cibernéticos), pelo preço de € _____ *[indicar preço por algarismos e por extenso]*[1], correspondente ao prémio comercial, que incorpora uma remuneração do segurador ao corretor de € _____ [*indicar preço por algarismos e por extenso*], e que será seguro por _____ (*entidade(s) seguradora(s)*).

Os preços encontram-se isentos de pagamento de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do CIVA

Mais informa que a responsabilidade da carteira de seguros será assumida pelo agrupamento das empresas seguradoras da seguinte forma:

a) **[•][2]**

Mais se discrimina que, tendo por base a legislação vigente à data da apresentação da presente proposta, e relativamente a cada um dos lotes, acrescem os seguintes impostos, taxas e encargos:

a) **[•][3]**

[1] Determinado pela aplicação da lista de preços apresentada às condições estabelecidas no Anexo V do presente Programa de Procedimento e em consonância com a Nota justificativa do preço proposto apresentada pelo concorrente, prevista na alínea d) do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

[2] Indicação da quota-parte do risco assumida por cada cosseguradora, respeitando a limitação indicada na alínea b) do artigo 7.º do presente Programa de Procedimento.

[3] Indicação por lote, dos impostos, taxas e demais encargos que acrescem ao preço indicado na proposta, incluindo a quantificação do valor do acréscimo e a base legal do imposto, taxa ou encargo em causa.

ANEXO V
Listas de preços unitários

[a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 9.º]

As listas de preços unitários relativas aos lotes são fornecidas separadamente mediante palavra-passe, nos termos definidos nos nºs 5 e 6 do artigo 3.º do Programa de Procedimento

ANEXO VI
Minuta de procuração

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º]

_____ *(nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal)*, na qualidade de representante legal de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede da seguradora que integra o agrupamento concorrente e que será representada pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, concede a *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, todos os poderes necessários para a representar no âmbito do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de um contrato de seguros patrimoniais e de responsabilidades e de um contrato de prestação de serviços de corretagem, lançado pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., nomeadamente para a prática de todos os atos no procedimento e para a notificação de atos praticados pelo Júri do Procedimento ou pela **AdP SGPS**, que venham a ocorrer desde a apresentação da proposta até à celebração dos contratos de seguros e do contrato de prestação de serviços de corretagem, incluindo, nomeadamente:

a) A subscrição e apresentação da proposta;

b) A subscrição e apresentação dos documentos de habilitação;

c) A apresentação do documento que titula a caução destinada a garantir a celebração de cada um dos contratos de seguros, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração desses contratos, prestada pelas seguradoras que integram o agrupamento;

d) A apresentação dos eventuais contratos de cosseguro e do protocolo de corretagem.

(Local), *(data)* *(assinatura)* ([1]).

[1] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VII
Modelo de avaliação das propostas

(a que se refere o artigo 13.º)

Lote 1

Para efeito de avaliação das propostas, o prémio comercial (que integra a comissão do corretor) relativo ao Lote 1 é resultado do somatório dos diferentes prémios comerciais obtidos para as diferentes apólices (Apólice Danos Patrimoniais Geral, Apólice EPAL Terrorismo), em conformidade com as listas de preços apresentadas pelos concorrentes, sendo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Prémio\ Comercial = pcDPGeral + + pcEPALTerrorismo}$$

$\boldsymbol{pCDPGeral}$	*Prémio Comercial relativo à apólice de Danos Patrimoniais Geral* ***(*)***
$\boldsymbol{pcEPAL\ Terrorismo}$	*Prémio Comercial relativo à apólice EPAL Terrorismo*

(*) O prémio Comercial da apólice de Danos Patrimoniais Geral, resulta da soma dos diferentes prémios comerciais obtidos por empresa/apólice e que são determinados pelo produto dos capitais declarados para o ativo corpóreo bruto, avaria de máquinas, emissários e existências, pelas taxas comerciais anuais propostas, em conformidade com as listas de preços apresentadas pelos concorrentes.

Lote 2

Para efeito de avaliação das propostas, o prémio comercial (que integra a comissão do corretor) relativo ao Lote 2 é determinado pelo somatório dos prémios comerciais obtidos para as diferentes responsabilidades (responsabilidade civil geral, resíduos em aterro, D&O, riscos cibernéticos e responsabilidade ambiental), em conformidade com as listas de preços apresentadas pelos concorrentes, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Preço\ Comercial} = \boldsymbol{pCRG} + \boldsymbol{pAT} + \boldsymbol{pD\&O} + \boldsymbol{pCY} + \boldsymbol{pAM}$$

$\boldsymbol{pCRG}$	*Prémio comercial relativo à responsabilidade civil geral* ***(*)***
$\boldsymbol{pAT}$	*Prémio Comercial relativo à responsabilidade Civil - Resíduos em Aterro*
$\boldsymbol{pD\&O} =$	*Prémio comercial relativo à responsabilidade Administradores e Dirigentes D&O*
$\boldsymbol{pCY}$	*Prémio Comercial relativo à responsabilidade civil - Riscos Cibernéticos*
$\boldsymbol{pGAM}$	*Prémio Comercial relativo à responsabilidade civil ambiental*

(*) A determinação do prémio comercial relativo à responsabilidade civil geral resulta do produto da faturação declarada por empresa pela taxa anual proposta pelo concorrente.

ANEXO VIII
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º]

1 - *(nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal)*, na qualidade de representante legal de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, que por sua vez é representante convencional, nos termos das procurações que integram a proposta, de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede de cada uma das seguradoras que integram o agrupamento concorrente e que são representadas pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, na qualidade de representante do agrupamento de concorrentes adjudicatário no concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de **CONTRATO DE SEGUROS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADES E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, declara, sob compromisso de honra, que quer a sua representada, quer as sociedades que esta representa não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), *(data) (assinatura)* ([1]).

[1] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IX
Modelo de declaração de responsabilidade social

[a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º]

(nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal), na qualidade de representante legal de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede do* corretor de seguros que *integra o agrupamento concorrente)*, que por sua vez é representante convencional, nos termos das procurações que integram a proposta, de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede de cada uma das seguradoras que integram o agrupamento concorrente e que são representadas pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, declara ser verdade, sob compromisso de honra, que quer a sua representada, quer as sociedades que esta representa, no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utilizam qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utilizam qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporcionam um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não colocam qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realizam qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferem no exercício dos direitos que lhe estão associados, observando critérios de proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permitem comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realizam qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumprem com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumprem o pagamento de horas extraordinárias;

i) Asseguram que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores;

j) Comprometem-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;

k) Promoverão as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida na alínea anterior;

l) Informarão a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito da execução dos contratos de seguros, bem como no âmbito da execução do contrato de prestação de serviços de corretagem;

m) Informarão os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

(Local), *(data) (assinatura)* ([2])

[2] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO X
Minuta de garantia bancária a prestar pela seguradora

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º]

(Banco), pessoa coletiva n.º *[●]*, *(morada da sede)*, em nome e a pedido de *(seguradora integrante do agrupamento de concorrentes adjudicatário que presta a garantia bancária)*, contribuinte n.º *[●]*, *(morada da sede)* (adiante denominada **"Ordenadora da Garantia"**), vem pelo presente documento prestar à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. (adiante denominada **"Beneficiária da Garantia"**), uma garantia bancária irrevogável no valor de € *[●] (quantia por extenso)*, destinada a caucionar a celebração do **CONTRATO DE SEGUROS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADES E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração desses contratos de seguros, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Ordenador da Garantia, das quantias que se tornem necessárias se este faltar ao cumprimento das obrigações que constituem o objeto desta garantia, ou se com elas não entrar em devido tempo.

As quantias *supra* referidas serão entregues à Beneficiária da Garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser prestado pela Beneficiária da Garantia o consentimento ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações da Ordenadora da Garantia decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

(Local), *(data)*.

(assinatura)

ANEXO XI
Minuta de garantia bancária a prestar pelo corretor

[a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 19.º]

(Banco), pessoa coletiva n.º *[●]*, *(morada da sede)*, em nome e a pedido de *(corretor integrante do agrupamento de concorrentes adjudicatário que presta a garantia bancária)*, contribuinte n.º *[●]*, *(morada da sede)* (adiante denominada **"Ordenadora da Garantia"**), vem pelo presente documento prestar AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. (adiante denominada **"Beneficiária da Garantia"**), uma garantia bancária irrevogável no valor de € *[●] (quantia por extenso)*, destinada a caucionar a celebração do contrato de prestação de serviços de corretagem, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração desse contrato, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Ordenador da Garantia, das quantias que se tornem necessárias se este faltar ao cumprimento das obrigações que constituem o objeto desta garantia, ou se com elas não entrar em devido tempo.

As quantias *supra* referidas serão entregues à Beneficiária da Garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser prestado pela Beneficiária da Garantia o consentimento ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações da Ordenadora da Garantia decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

(Local), *(data)*.

(assinatura)